



PROCESSO N.º 704/04

PROTOCOLO N.º 8.102.205-4/04

PARECER N.º 656/04

APROVADO EM 01/12/2004

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: PATRÍCIA DOS SANTOS SOUZA

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Regularização de matrícula realizada na 1ª série do Ensino Fundamental, sem a idade mínima estabelecida pela Del. n.º 09/01-CEE.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 2395/04-GS/SEED, de 05/11/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente da Escola Municipal Vereador Ricardo Nentwig - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Rio Negro (fl.02), protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul em 06/08/2004, no qual a direção da escola solicita, através do ofício n.º 19 de 28/07/04, regularização de vida escolar de Patricia dos Santos Souza (fl.4).

2. No Mérito

2.1 Patricia dos Santos Souza nasceu em 13/03/1998, conforme consta na Certidão de Nascimento (fl. 05).

2.2 A referida aluna freqüentou a 1ª série em Santa Catarina, conforme consta no Atestado de Freqüência datado de 08/06/2004 (fl.06).

2.3 A aluna foi transferida para a Escola Municipal Vereador Ricardo Nentwig - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Rio Negro, em requerimento assinado pela mãe (fl. 07), na data de 16/06/04.

2.4 O estabelecimento de ensino efetuou a matrícula da aluna oriunda do Estado de Santa Catarina, onde, segundo pesquisa efetuada no site do Conselho Estadual de Educação daquele Estado, verifica-se que o Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina ainda não normatizou a idade mínima para matrícula na 1ª série do Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 704/04

2.5 A interpretação das leis por este Conselho tem sido sempre no sentido de resguardar os direitos das crianças, que não são responsáveis por irregularidades e/ou interpretações de outros, resguardando, assim, os princípios de constitucionalidade, respaldados na Constituição Federal (Artigos 6º e 205) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigo 53 e 55).

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, opina-se pela regularização da matrícula de Patricia dos Santos Souza, realizada na 1ª série, no ano letivo de 2004, na Escola Municipal Vereador Ricardo Nentwig - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Rio Negro.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da aluna.

O presente processo deverá retornar à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de dezembro de 2004.